

NOTA PÚBLICA

A Associação Nacional dos Detrans – AND é uma entidade civil, constituída pelos dirigentes máximos, em exercício, dos Departamentos de Trânsito dos Estados e Distrito Federal, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e técnica, sem fins lucrativos, apolítica, de direito privado e com abrangência de âmbito nacional, cujos objetivos se resumem a congregar os Departamentos Estaduais de Trânsito para o estudo e solução das questões relevantes relacionadas com o trânsito e sua legislação, bem como desenvolver o intercâmbio e representar seus associados junto ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e Conselho Nacional de Trânsito (Contran), e entre órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Diante das recentes notícias acerca da implementação da sistemática do emplacamento veicular no formato MERCOSUL, em que, por mais uma vez, se constata que houve suspensão dos efeitos de atos normativos de lavra do CONTRAN que regulamenta a matéria, a AND manifesta expressiva preocupação diante do cenário de ampla e inequívoca insegurança jurídica, repudiável em um Estado Democrático de Direito.

As resoluções 729, 733 e 741, CONTRAN, todas do ano de 2018, foram certamente construídas em um ambiente de seriedade e responsabilidade, pautadas em políticas públicas de efetivo combate às fraudes, dentre elas com destaque à clonagem de veículos e à sonegação fiscal.

Este cenário, de idas e vindas quanto à eficácia de atos normativos editados no âmbito das competências dos respectivos Órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, sem qualquer dilação probatória prévia, traz à sociedade prejuízos calamitosos e uma descrédibilização ao menos descabida do Poder Público.

As conseqüências são as mais severas, dentre elas a paralisação de processos já em curso em alguns dos Estados brasileiros, pondo por terra esforços envidados pelos diversos Órgãos Executivos de Trânsito do Brasil, cujo quadro de servidores, como é sabido, já é deficitário, sem falar nos prejuízos aos cofres públicos certamente experimentados.

Entendemos que, ainda que se almeje por adequações nas normas em espeque, dita condição não seria suficiente a justificar a suspensão repentina dos atos normativos editados, condição que, como afirmado, gera conseqüências em cascata das mais gravosas e em âmbito nacional, fulminando as idéias advindas das noções de proporcionalidade e razoabilidade. Ademais o DENATRAN e o CONTRAN tem permeado um ambiente democrático, apto às discussões junto aos DETRANS quanto aos impactos advindos das políticas nacionais a serem adotadas, o que pressupõe um ambiente prévio de exaurimento de argumentos.

Sendo este o posicionamento, esta entidade se põe à inteira disposição à Sociedade Civil para o esclarecimento de eventuais dúvidas ou questionamentos, na certeza de que, como acima afirmado, inegável é o prejuízo decorrente de um ambiente em que a insegurança jurídica é a protagonista.

Brasília – DF, 18 de outubro de 2018.



Antonio Carlos Gouveia
Presidente AND